



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

LEI Nº 121 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1978

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMACULADA :

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica concedido anistia a todos os débitos do Imposto Predial e territorial urbano, referentes aos exercícios de 1975, 1976 e 1977, dos imóveis localizados na sede e no Povoado de Palmeira.

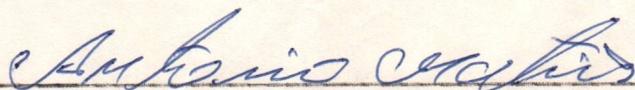
Art. 2º - Os proprietários poderão procurar o setor competente da municipalidade, a fim de receberem as quitações de seus débitos, dentro de prazo a ser fixado por o Poder Executivo, correspondente aos exercícios a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º - No ato do recebimento das quitações do IPTU, os proprietários prestarão as informações necessárias dos seus imóveis para um novo cadastramento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os impostos e taxas incidentes sobre os imóveis a partir de 1978, serão baseados no novo cadastro a que se refere este artigo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA, Em, 04 de Dezembro de 1978.



ANTONIO MARTINS - Prefeito.